

OFICIO Nº. 08/2014 – DIRETORIA DE PROJETOS – GERÊNCIA DE
MEIO AMBIENTE

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2014.

Assunto: Assinatura do Termo de Compromisso que objetiva Licenciamento Ambiental Corretivo necessário à Regularização Ambiental de Rodovias Estaduais Pavimentadas e das Rodovias cuja administração foi delegada ao Estado de Minas Gerais

Prezado Secretário,

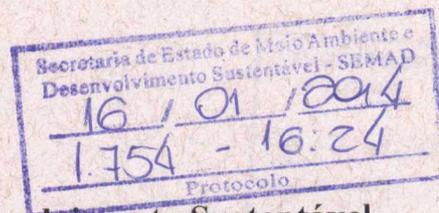
Solicitamos, por gentileza, a assinatura das três vias do Termo de Compromisso, anexas, conforme previsto na Resolução n.º 1.875/2013.

Salientamos que uma das vias não foi assinada pelo Diretor do DER/MG, Dr. José Elcio Santos Monteze. Favor assiná-la juntamente com as demais e nos encaminhá-la para que possamos providenciar sua assinatura.



Engº Murilo Fonte Boa G. Moreira
GERENTE DE MEIO AMBIENTE DO DER/MG

PROTOCOLO DE ENTRADA
SGRAI - SEMAD
Nº: 046
DATA: 17/01/14
VISTO: <i>Rosi</i>



Ilmo.

Dr. Adriano Magalhães Chaves

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Presidente do COPAM

Rodovia Prefeito Geanetti – Edifício Minas – Serra Verde

CEP: 31.630-900 – Belo Horizonte – Minas Gerais

SIGED



00000432 1371 2014

Anote abaixo o número do SIPRO

TERMO DE COMPROMISSO

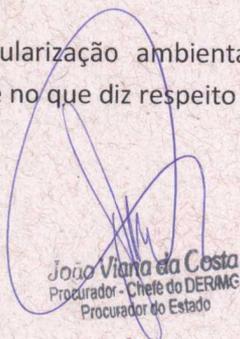
TERMO DE COMPROMISSO QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMADE** O **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG**, OBJETIVANDO O LICENCIAMENTO AMBIENTAL CORRETIVO NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL DE RODOVIAS ESTADUAIS PAVIMENTADAS E DAS RODOVIAS CUJA ADMINISTRAÇÃO FOI DELEGADA AO ESTADO DE MINAS GERAIS.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL-SEMADE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/ nº, Ed. Minas, 2º andar, Bairro Serra Verde, CNPJ nº 00.957.404.0001/78, doravante denominada **COMPROMITENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Adriano Magalhães Chaves, C.I. nº19.908.712 SSP/SP e CPF nº 086.051.928-79 e o **DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER/MG**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Avenida dos Andradas nº 1.120, Centro, CNPJ nº 17.309.790/0001-94, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado por seu Diretor Geral, José Élcio Santos Monteze, C.I. nº 0.117.164(SSP/MG) e CPF nº 208.424.906-63.

Considerando que os processos de licenciamento ambiental são analisados pelas Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - SUPRAM, deliberados pelas Unidades Regionais Colegiadas do Conselho Estadual de Política Ambiental– URC/Copam e que estas unidades são no total de dez, abrangendo todo Estado de Minas Gerais;

Considerando que as rodovias estaduais pavimentadas estão distribuídas por todo Estado de Minas Gerais, abrangendo, muitas vezes, mais de uma SUPRAM e que as demandas relativas aos empreendimentos ou atividades constantes no item E-01 da Deliberação Normativa COPAM n.º 74, de 9 de setembro de 2004, Infra-estrutura de transporte, incluídas em áreas de jurisdição de duas ou mais SUPRAMs, são de responsabilidade da Superintendência onde ocorrer o maior trecho da obra ou atividade sendo sua análise realizada com a participação obrigatória das demais SUPRAMS onde ocorrer o restante do citado empreendimento ou atividade;

Considerando que a regularização ambiental de toda malha rodoviária possui aspectos peculiares, principalmente no que diz respeito a sua área de abrangência;



João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador do Estado



Gustavo Bragança Ribeiro Carabina
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/SP 92181 - MASP 1.182.992-4

Considerando a possibilidade de participação e contribuição das Unidades Regionais Colegiadas – URC nos processos de regularização ambiental das rodovias;

Considerando que a SEMAD e o DER/MG estão antecipando os prazos definidos na Resolução SEMAD nº 1.875, de 21 de junho de 2013 para regularização ambiental de toda malha viária que será regularizada no prazo máximo estabelecido no art. 7º da norma supracitada independente da sua extensão ou volume de tráfego.

Considerando a Resolução SEMAD nº 1.875, de 21 de junho de 2013, que tem como objetivo o licenciamento ambiental das rodovias estaduais pavimentadas e das rodovias cuja administração foi delegada ao Estado de Minas Gerais, que não possuem licença ambiental, no intuito de compatibilizar a necessidade de sua operação e manutenção às normas ambientais vigentes, resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto estabelecer os critérios, os procedimentos e as responsabilidades de forma a promover o licenciamento ambiental corretivo das rodovias estaduais pavimentadas e das rodovias cuja administração foi delegada ao Estado de Minas Gerais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O DER deverá formalizar um único processo de licenciamento ambiental por Unidade Regional Colêgiada - URC que deverá contemplar toda a malha viária pavimentada sob sua administração independentemente da sua extensão ou volume de tráfego.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O DER elaborará o Relatório de Controle Ambiental – RCA, conforme modelo previsto nos atos normativos pertinentes e seguindo Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com a Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, contemplando toda a malha viária que será regularizada no processo previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A assinatura do Termo de Compromisso suspende as sanções administrativas ambientais já aplicadas pela SEMAD e impede novas autuações, quando relativas à ausência da respectiva licença ambiental.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DA SEMAD

I – emitir Termo de Referência – TR para a elaboração do Relatório de Controle Ambiental - RCA, com base no modelo previsto nos atos normativos pertinentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a celebração deste TERMO;

II – Analisar o RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, incluindo os programas ambientais, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após apresentação dos estudos pelo DER/MG. Caso seja necessária a solicitação de informações complementares ou de estudos adicionais, o

João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador do Estado

Custódio Dreyfuss Ribeiro Carabina
PROCURADOR DO ESTADO
012/Nº 52181 - MATR 1.182.992-4

prazo ora fixado será suspenso até a apresentação de todos os documentos, informações e estudos ambientais necessários a conclusão das análises técnica e jurídica;

III – Emitir a Licença de Operação para a regularização ambiental da malha viária após a análise do RCA e do PCA pela equipe técnica multidisciplinar das SUPRAMs e a aprovação dos estudos pela Unidade Regional Colegiada – URC do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM;

IV – Analisar e emitir pareceres, relatórios e notas técnicas, contendo apreciação técnica da documentação apresentada pelo DER/MG e requisitada neste TERMO, encaminhando cópias dessas análises ao mesmo para conhecimento e adequações;

V – Após análise técnica e em caso de adequação aos itens deste TERMO, aprovar as medidas mitigatórias propostas pelo DER/MG, contidas nos programas ambientais, autorizando a execução das respectivas ações, de acordo com cronograma acordado entre as partes e aprovado pela URC/COPAM;

VI – Orientar e supervisionar a execução das ações realizadas pelo DER/MG e acordadas neste TERMO, avaliando seus resultados e reflexos e solicitando adequações, caso necessárias;

VII – Realizar vistorias técnicas de acompanhamento nos trechos da rodovia onde estejam previstas medidas de mitigação e de execução das ações e projetos propostos, avaliando a efetividade das ações realizadas pelo DER/MG;

VIII – Notificar o DER/MG sobre as irregularidades verificadas na execução das medidas e programas ambientais previstos neste TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DO DER/MG

I – Elaborar o Relatório de Controle Ambiental – RCA, Plano de Controle Ambiental – PCA, Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF e o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, para as rodovias conforme modelo previsto nos atos normativos pertinentes e Termo de Referência específico, consolidado em conjunto com a SEMAD;

II – Apresentar o RCA, PCA, PTRF e PRAD e requerer à SEMAD, no prazo máximo de 4 (quatro) anos, após a emissão do Termo de Referência, Licença de Operação corretiva para a regularização ambiental das rodovias sob sua jurisdição, conforme cronograma:

1-) 18/11/2015 – Protocolar os estudos ambientais e o requerimento de Licença de Operação das URC:Norte, Noroeste e Triângulo;

2-)18/11/2016 – Protocolar os estudos ambientais e o requerimento de Licença de Operação das URC: Sul, Zona da Mata, Alto São Francisco

3-)18/11/2017 – Protocolar os estudos ambientais e o requerimento de Licença de Operação das URC:: Jequitinhonha, Leste, rio das Velhas e rio Paraopeba.

João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador do Estado

Gustavo Braga Ribeiro Carreira
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/RG 52181 - MAT 1.182.602-4

III – Formalizar os processos de Outorga de uso de Recursos Hídricos como também o Cadastro de obras e Serviços previsto na Resolução SEMAD n.º1.964, de 04 de dezembro de 2013, no prazo máximo de 4 (quatro) após a assinatura desse Termo de Compromisso;

IV – Enviar à SEMAD os documentos, Planos e Programas Ambientais para subsidiar as análises técnica e jurídica referentes à Licença de Operação da rodovia;

V – Apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o cronograma de execução das obras de melhoramentos previstas para as rodovias nos próximos 04 (quatro) anos. As informações referentes às obras de melhoramentos deverão ser atualizadas anualmente;

VI – Requerer à SEMAD o Documento de Autorizações de Supressão de Vegetação – DAIs, previamente à execução de atividades de melhoramento que demandem supressão de vegetação nativa e/ou intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APPs, enviando informações quanto à tipologia vegetal, caracterização, estágio de sucessão, quantificação dessas áreas bem como as demais informações necessárias às análises técnica e jurídica.

VII – Informar, previamente, à SEMAD, nos termos do art. 9º e 12 da Resolução Semad 1875/13 as atividades de manutenção e melhoramento, contemplando conservação, recuperação e restauração e eventuais supressões de vegetação que objetivem a segurança e a trafegabilidade da rodovia a ser regularizada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO E MELHORAMENTOS

Na execução das atividades de manutenção e melhoramentos autorizadas pela Resolução SEMAD nº 1.875, de 21 de junho de 2013 deverão ser adotadas as ações de controle ambiental previstas no anexo deste Termo.

Caso as obras de melhoramentos demandem a operação de canteiro de obras, jazidas/áreas de empréstimo, áreas de deposição de material excedente e outras áreas de apoio fora da faixa de domínio, estas deverão obter a dispensa ou regularização ambiental específica junto à SEMAD ou ao Órgão Municipal de Meio Ambiente.

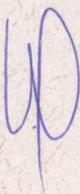
CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O DER/MG enviará relatórios a respeito do cumprimento deste TERMO, descrevendo a fase de implementação em andamento, de acordo com o cronograma aprovado pela SEMAD.

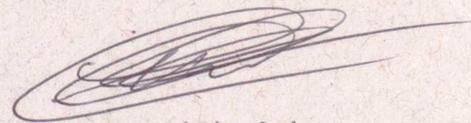
CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado à SEMAD, a qualquer tempo, o acompanhamento e verificação do andamento dos trabalhos e o cumprimento das obrigações assumidas neste TERMO, cabendo-lhe a adoção das medidas e sanções administrativas necessárias para a implementação do mesmo.

O DER/MG prestará todo o apoio aos técnicos da SEMAD, acompanhando vistorias à rodovia e sua faixa de domínio e prestando informações que sejam solicitadas, bem como enviando documentos comprobatórios do atendimento desse TERMO.



João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador do Estado



Gustavo Dagnoli Ribeiro Carreira
PROCURADOR DO ESTADO
CIE/MG 99181 - MATP 1.182.902-4

As disposições do presente TERMO não excluem a possibilidade de imposição de sanções administrativas pela SEMAD ao DER/MG, em caso do cometimento de infrações às normas ambientais vigentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INADIMPLÊNCIA

A SEMAD comunicará formalmente ao DER/MG as ações a serem tomadas, ao verificar o descumprimento das obrigações constantes neste TERMO, estabelecendo prazos máximos para a devida adequação.

Para o acompanhamento e fiscalização do cumprimento deste TERMO, a SEMAD adotará as medidas e sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº 44.844/08 e suas alterações ou em outras normas legais aplicáveis.

Concomitantemente à aplicação de sanções administrativas previstas no Decreto Estadual nº 44.844/08, o descumprimento por parte do DER/MG das obrigações assumidas, bem como dos prazos sob sua responsabilidade constante neste TERMO, importará cumulativamente na:

I – obrigação de reparação de eventual dano ambiental decorrente do descumprimento deste instrumento; e

II – execução judicial das obrigações nele estipuladas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO, com eficácia de título executivo extrajudicial, produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá validade até a emissão da Licença de Operação do último processo de licenciamento a ser formalizado no prazo estabelecido no art. 7º da Resolução SEMAD 1.875/13.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS

O presente TERMO poderá ser alterado através de Termo Aditivo mediante expressa concordância das partes.

As partes poderão, diante de novas informações, ou se assim as circunstâncias o exigirem, propor a revisão ou a complementação dos compromissos ora firmados, baseados em critérios técnicos ou novas informações que justifiquem tais alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO POR MEIO DA INTERNET

As partes deste TERMO deverão disponibilizar, por meio da rede mundial de computadores, informações atualizadas, relativas à regularização e gestão ambiental (art. 4º, §4º, Resolução SEMAD nº 1.875/13).

João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador do Estado

Gustavo Bragaol Ribeiro Cardoia
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/RG 92181 - NACT 1.182.902-4

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Compete ao DER/MG proceder à publicação do extrato do presente TERMO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da sua celebração, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

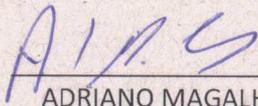
Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste TERMO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Estadual do Município de Belo Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes declaram e reconhecem para os devidos fins que o presente TERMO possui caráter negocial e está sendo firmado de comum acordo com o intuito de promover adequação do licenciamento ambiental das rodovias do Estado de Minas Gerais.

O presente TERMO, depois de aprovado por todas as partes envolvidas, e perante as testemunhas, segue assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos fins e efeitos legais.

Belo Horizonte, 20 de Janeiro de 2014.



ADRIANO MAGALHÃES CHAVES
Secretário de Estado do Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável – SEMAD



JOSÉ ELCIO SANTOS MONTEZE
Diretor Geral do Departamento de Estradas
de Rodagem do Estado de Minas Gerais –
DER/MG

TESTEMUNHAS

Cargo:
Órgão:

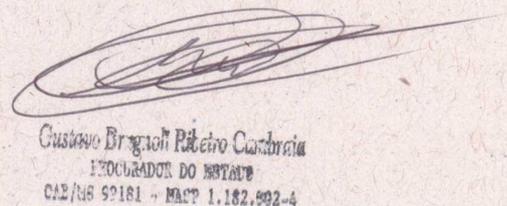
Cargo:
Órgão:

Cargo:
Órgão:

Cargo:
Órgão:



João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MG
Procurador do Estado



Gustavo Bragança Ribeiro Casarim
PROCURADOR DO ESTADO
CAE/US 92181 - MAT 1.182.992-4

ANEXO

Medidas de Controle para execução de atividades de conservação e melhoramento das rodovias

Durante todo o período de execução das atividades deverão ser adotadas medidas que promovam a gestão adequada dos resíduos sólidos, dos efluentes líquidos, dos processos erosivos, dos ruídos e das emissões atmosféricas, visando minimizar, monitorar e mitigar os impactos decorrentes da execução das obras de conservação e melhoramento da rodovia. Concomitantemente, deverá ser implementado plano de recuperação das áreas afetadas pela execução das obras.

Medidas Gerais:

Para a realização das obras de conservação e melhoramento está permitida a implantação de estruturas móveis de apoio (contêineres, tendas e outros), áreas de empréstimo e de deposição de material excedente, desde que respeitados os limites da faixa de domínio. É vedada, a implantação quaisquer estruturas de apoio, áreas de empréstimo ou áreas de deposição de material excedente em Áreas de Preservação Permanente – APPs e demais áreas ambientalmente sensíveis.

Todos os insumos utilizados na obra (areia, brita, solo, entre outros) quando adquiridos de terceiros deverão ser oriundos de empresas devidamente regularizadas ambientalmente.

Caso seja necessária captação de água subterrânea ou superficial, deverá ser efetivado o cadastro de uso insignificante ou obtida a respectiva outorga junto ao órgão gestor dos recursos hídricos competente.

Gestão dos resíduos sólidos:

Todos os resíduos sólidos gerados durante as obras deverão ser classificados, segregados, armazenados e destinados conforme as Normas NBR 10.004, 12.235 e 11.174 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Sempre que possível deve-se estabelecer alternativas de minimização da geração, prioridades para o reprocessamento e/ou reaproveitamento interno, planos e ações para garantir a gestão de resíduos em conformidade com a legislação ambiental vigente.

O descarte de resíduos deve ocorrer de forma seletiva, obedecendo às regras de segregação em contenedores coloridos, conforme código de cores padronizadas internacionalmente e requeridas pela legislação nacional vigente.

As áreas de armazenamento de resíduos sólidos deverão ser definidas em conformidade com a classificação de cada resíduo, respeitando as normas referentes ao tratamento dos resíduos

João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DERAMG
Procurador do Estado

Gustavo Bragança Ribeiro Carabina
PROCURADOR DO ESTADO
CDE/MS 52181 - MATP 1.182.692-4

perigosos e não perigosos, NBR 12.235 e NBR 11.174, respectivamente. Poderão ser utilizadas áreas de armazenamento temporários dos resíduos gerados nos canteiros e frentes de obras.

Produtos perigosos:

As áreas de manejo e armazenamento de produtos e/ou resíduos líquidos perigosos (como combustível) deverão ser protegidas das intempéries (cobertas), possuir bacias de contenção e estar devidamente sinalizadas, a fim de evitar acidentes, não sendo permitida sua instalação em Áreas de Preservação Permanente – APPs.

Seguir as orientações da NBR 17.505/06 para armazenamento de combustíveis. (NBR 17505/06 – Parte 4 para armazenamento entre 450l e inferior a 5.000l.).

Efluentes Líquidos:

Deverão ser implementadas ações de gerenciamento de efluentes sanitários, contemplando a utilização exclusiva de banheiros químicos quando possível e prevendo a disposição final a ser realizada por empresa especializada e devidamente regularizada pelos órgãos ambientais competentes.

Processos erosivos:

Deverão ser adotadas, minimamente, as seguintes ações de controle:

- Priorização de supressão e terraplanagem no período de seca;
- Marcação precisa das áreas de supressão de vegetação, de modo a evitar que sejam suprimidas áreas maiores que as necessárias à execução de obras;
- A revegetação dos taludes de corte e aterro deverá ser concomitante à realização de obras, ou seja, a revegetação deverá ser iniciada no início do momento chuvoso seguinte a da conclusão da terraplenagem em cada trecho;
- A inclinação dos taludes deverá ter formato escalonado compatível com uma infiltração eficiente da drenagem, além da construção de leiras que evitam a concentração do escoamento superficial e processos erosivos à jusante da via.

Deverão ser realizadas monitoramentos periódicos durante toda a fase de implantação, com vistas a acompanhar o desencadeamento e evolução dos processos físicos de dinâmica superficial.

Caso sejam detectadas áreas de risco ou ocorrências ambientais, deverão ser adotadas medidas preventivas e corretivas, com a maior brevidade possível. Se necessário, também deverão ser reavaliados os procedimentos e projetos adotados.

João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DERAMG
Procurador do Estado

Gustavo Bragança Pádua Coimbra
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/RN 92181 - MATP 1.182.902-4

Emissões atmosféricas:

Estabelecer minimamente as seguintes ações de redução e prevenção da geração de emissões atmosféricas:

- Realizar periodicamente a umectação das vias de tráfego não pavimentadas, considerando-se a intensidade de utilização de cada via e as condições meteorológicas incidentes;
- Estabelecer limites apropriados de velocidade nas vias com potenciais de emissão, como uma medida adicional para auxiliar no controle das emissões;
- Realizar periodicamente inspeção e manutenção em todos os veículos e equipamentos, de forma a garantir condições ideais de funcionamento, minimizando-se o consumo de combustível e a emissão de material particulado e gases de combustão.

Ruídos e Vibrações:

Estabelecer minimamente as seguintes ações de redução e prevenção de geração de ruídos:

- Estabelecer horário para circulação de veículos e operação de máquinas, quando as obras afetarem diretamente aglomerados urbanos e pontos sensíveis (hospitais, escolas entre outros);
- Realizar divulgação nos meios de comunicação, quando houver necessidade de realizar explosões, ou interrupção e/ou limitação do tráfego na rodovia.

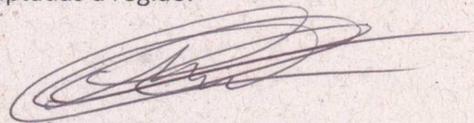
Recuperação de Áreas Degradadas:

A recuperação das áreas degradadas deverá incluir, no mínimo, as seguintes atividades:

- Regularização do terreno: nos taludes de corte e aterro, deverão ser eliminados os sulcos erosivos, as cristas deverão ser suavizadas e as concavidades do terreno bem como as negatividades dos taludes deverão ser removidas ou minimizadas, para evitar a formação de novos focos erosivos, desmoronamentos e escorregamentos. Nas áreas planas, além da reconformação do terreno, deverá ser avaliada a necessidade de realizar a descompactação do solo antes de iniciar a revegetação. Tais tratamentos deverão se limitar às áreas abertas necessárias durante a fase de implantação do empreendimento;
- Instalação de dispositivos de drenagem, visando o adequado escoamento, condução e dissipação das águas pluviais, além de outras obras de contenção, quando for necessária adoção de medida adicional à estabilização dos taludes e à prevenção do carreamento de sedimentos para os cursos d'água;
- Revegetação de taludes de cortes e aterros e demais áreas abertas para implantação das obras, contemplando o plantio de gramíneas adaptadas à região.



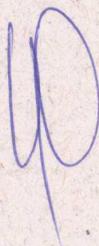
João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DERMAC
Procurador do Estado



Custavo Bragaon Ribeiro Coimbra
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MS 92181 - MATR. 1.182.802-4

Deverá ser realizado monitoramento periódico durante a execução das atividades de recuperação, prolongando-se por um período de, no mínimo, 1 (um) ano após finalização das obras, no intuito de acompanhar a efetividade das técnicas de recuperação adotadas, realizado adequações, quando necessário.

O DER deverá manter em arquivo os Relatórios de Monitoramento Ambiental das obras de conservação e melhoramento das rodovias para apresentação ao Órgão Ambiental quando solicitado.



João Viana da Costa
Procurador - Chefe do DER/MS
Procurador do Estado



Gustavo Bragança Ribeiro Coimbra
PROCURADOR DO ESTADO
CIE/MS 92181 - MATP 1.182.902-4